

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9-041/2020;

OBJETO: locação de equipamento para desinfecção por radiação ultravioleta para o combate ao COVID-19 nas unidades de ensino do município;

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

**I. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação (doc. 1) interposta por empresa interessada no processo em epígrafe, em obediência ao que determina o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-041/2020 com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

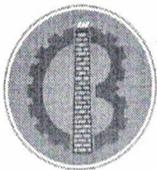
A empresa impugnante encaminhou seus questionamentos através do sítio eletrônico citado no item 20.1.1 do Ato Convocatório em 06 de agosto de 2020, às 16h25min, conforme comprovante em anexo (doc. 2), respeitando, portanto, as disposições contidas no Edital, razão pela qual passemos à análise das razões por ela aduzidas.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Em suma, a empresa impugnante afirmou que o item 01 do processo licitatório em apreço se encontra nitidamente direcionado com características específicas de determinado fabricante. Ademais, alegou que a empresa que prestou consultoria para esta administração na elaboração do projeto básico não possui domínio da tecnologia UV-C, provavelmente por se tratar de uma empresa criada na pandemia.

Asseverou ainda que com o preço R\$ 993.600,00 que esta administração está pagando para um contrato de locação de 6 meses, pode adquirir os equipamentos e pagar nas mesmas condições em 6 vezes sem entrada, ficando como proprietária definitiva dos equipamentos.

Outro ponto suscitado pela impugnante é que não existe desinfecção sem registro e controle, assim como gerenciamento dos ambientes desinfetados. Além



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

disso, fez a seguinte sugestão: “administração pode adquirir 2 robôs com inteligência artificial para executar as desinfecções, em 3,5 segundos”.

Assim, por tratar de situações de cunho técnico e de extremo interesse da secretaria ordenadora, responsável pela elaboração do Termo de Referência do processo em epígrafe, encaminhamos todas as apontamentos feitos pela IMPUGNANTE à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social deste município para proferir suas conclusões.

Atendendo ao solicitado, a secretaria municipal supracitada enviou o ofício nº 413/2020-GAB/SEMEDE para esta Comissão Permanente de Licitação (doc. 2), com a seguinte resposta:

Em resposta ao pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 9-041/2020 - enviada no dia 06/08/2020 pela empresa XXX, cujo o objeto e o serviço de locação de equipamentos de desinfecção de ambientes por radiação ultravioleta para o combate ao COVID – 19 nas unidades de ensino.

O pedido mostrou – se improcedente e de interesse próprio da empresa impugnante, em virtude de a mesma fazer alusão a modalidade de licitação a ser empregada no processo em detrimento da especificação do item 1 do edital.

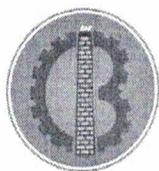
A alegação que a descrição do item 1, esta direcionado a um determinada empresa, em virtude da especificação ter citados o numero das lâmpadas, as potências das lâmpadas em wts, o valor cotado e etc.

Temos a informar que a referida descrição foi consultada e feito pesquisa de preço, este que consta nos atos do processo administrativos, para base de calculo exigido no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, a mesma foi atendida dentre da especificação, não tendo nenhum questionamento por parte das empresas onde o item foi cotado, fortalecendo a descrição do item lançada no edital para o referido processo, além do mais, tivemos êxito na cotação de preço de 3 empresas como prevê a lei, tendo uma quarta empresa que enviou sua proposta após a finalização do Termo de Referencia, não sendo incluso no calculo. Portanto por se tratar de um serviço que tem ganhado espaço no cenário mundial e nacional ao combate do novo coronavirus, o item conforme licitado atende a necessidade desta administração.

Questionamos o fato de a empresa sugerir a descrição correta do item, segundo sua interpretação, e ainda propõem valores de locação dos equipamentos e de aquisição do objeto que a mesma descreve nos causando estranheza na impugnação.

Tendo como base a legalidade e transparência do referido, o processo foi realizado por pregão eletrônico apto para as propostas de empresas de todo o Brasil, portanto não vemos o direcionamento identificado pela referida empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 179



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Isto posto, diante das explanações acima esboçadas, vislumbramos como sanada a irresignação arguida pela empresa IMPUGNANTE, posto que se mostram suficientes a esclarece-la, diante do que também verificamos que não há qualquer necessidade de se fazer alterações no edital e/ou anexos da PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-041/2020, visto que atende de maneira estrita todas as regras previstas nos diplomas legais.

**III. DAS CONCLUSÕES**

Ante o exposto, conhecemos da impugnação apresentada por empresa interessada no processo licitatório em epígrafe, sendo que, em virtude da resposta acima explanada, constatamos como resolvida e justificada as insatisfações por ela suscitadas, motivo pelo qual também constatamos não haver qualquer necessidade de se proceder com modificações no ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-041/2020, visto que se encontra absolutamente de acordo com a legislação licitacional.

Portanto, decidimos manter inalterados todos os itens/cláusulas e documentos constitutivos do edital do processo licitatório acima mencionado, por considerarmos perfeitamente legais suas disposições, sendo mantida a data e hora de abertura da sessão pública, que está marcada para iniciar às **09:00h do dia 12.08.2020** no sítio eletrônico do sistema COMPRASNET.

Vale destacar que, conforme disposto no subitem 20.3 do ato convocatório, a resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

Dar ciência à impugnante e demais interessados no processo.

Barcarena-PA, 10 de agosto de 2020.

MARIA CECILIA ZACARON  
SALLES DO  
CARMO:92908241234

Assinado de forma digital por  
MARIA CECILIA ZACARON SALLES  
DO CARMO:92908241234  
Dados: 2020.08.10 14:35:50 -03'00'

**MARIA CECÍLIA ZACARON SALLES DO CARMO**  
Pregoeira

IVANA RAMOS DO  
NASCIMENTO:293084  
29204

Assinado de forma digital por  
IVANA RAMOS DO  
NASCIMENTO:29308429204  
Dados: 2020.08.10 14:36:14 -03'00'

**IVANA RAMOS DO NASCIMENTO.**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social



Doc. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-041/2020  
[pregão\\_eletrônico.pmb@gmail.com](mailto:pregão_eletrônico.pmb@gmail.com)  
IMPUGNAÇÃO ITEM 01

Sr. Pregoeiro, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de robôs e equipamentos para desinfecção por UV-C neste ato representado pelo seu representante legal, conforme previsto no edital vem respeitosamente a esta comissão de licitação e ao Sr. Pregoeiro impugnar o item 1.

Item 01

Locação de Equipamentos modular para desinfecção de ambientes escolares e superfícies por meio da utilização de raios ultravioletas, composto por sistema de aplicação de quatro módulos imantados independentes com quatro lâmpadas de no mínimo 60W cada e potência total mínima de 240W total, controle remoto por rádio frequência para acionamento à distância, avisos sonoros e visuais de energização e sirene indicativa de luzes acesas. Comprimento de onda de 254nm, medindo aproximadamente 32 cms de comprimento, 30 de largura, 50 cms de altura. Capacidade de desinfecção de ambientes de 50m<sup>2</sup> em aproximadamente 10 minutos. Voltagem 127-220V

*"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, 5º, inc. I)." "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 - Plenário."*

A palavra Irremediável muito bem alocada no Acórdão 641/2004 significa que não a remédio, que se extinguem todos e qualquer possibilidade de se especificar o objeto sem direcionar.

De fato, quando um objeto não pode ser especificado sem direcionamento é porque é único, específico, sem similaridade, para isso a lei prevê a inexigibilidade.

Quando de fato há fundamentos e razões aptas, válidas e legais, que justifiquem a finalidade da restrição sobre o objeto, e que, nestes fundamentos fique legalmente comprovada que há interesse público que reclamam pela funcionalidade ou características que levem ao direcionamento, neste caso cabe sim a aquisição, que não pode ser feita por carta convite, tomada de preços, ou pregões eletrônicos ou presenciais, ou ainda concorrência, já que, estas modalidades caracteriza-se pela existência de concorrência, sendo que no caso onde a empresa deve comprovar de fato a inexistência de similaridade, portanto quando há justificativa para a funcionalidade ou características que levam ao direcionamento obrigatório a compra deve ser feita obrigatoriamente por inexigibilidade, o que de fato não se aplica ao processo supra.

Como a impugnante é fabricante já não existe mais a possibilidade de inexistência de similaridade

Senhor Pregoeiro a impugnante [REDACTED] com [REDACTED] anos de mercado é fabricante de Robôs e equipamentos para Desinfecção UV-C, sendo a primeira empresa do Brasil a dominar a tecnologia, ou seja não somos uma empresa criada na pandemia.

O item 01 do processo supra se encontra nitidamente direcionado com características específicas de determinado fabricante, cada fabricante possui seu modo construtivo, ao qual é protegido por propriedade intelectual (INPI).

Podemos usar como exemplo:  
Número de lâmpadas  
quatro módulos imantados  
potência das lâmpadas em watts  
Medidas

Não é nossa intenção com esta peça jurídica menosprezar o trabalho feito por esta administração até aqui, pelo contrário estamos em um momento crítico onde obrigatoriamente nosso governantes devem olhar para as novas tecnologias para que a população possa retomar sua rotina, portanto abrir as portas para tecnologia UV-C serve de exemplo para outros órgãos entidades públicas.

Além do descritivo estar direcionado, fica claro que a empresa que prestou consultoria para esta administração na elaboração do projeto básico não possui domínio da tecnologia UV-C, provavelmente por se tratar de uma empresa criada na pandemia, podemos arriscar dizer que não possui equipamentos necessário para medir espectro e onda e potência e radiação assim como seu alcance devido ao alto custo e necessidade de importação, o fato das lâmpadas

serem solicitadas no descritivo por "Watts" comprova tal possibilidade e nitida inexperiência.

Isso porque, potência da lâmpada em "Watts" não significa potência de radiação UV-C "mJ", também não significa que a lâmpada possui faixa de onda de 254nm.

Uma lâmpada de 60 watts ou 4 lâmpadas de 240 watts não significa potência de radiação do equipamento.

Assim como o número de lâmpadas não significa que o equipamento é mais potentes que outros, pois potência e número de lâmpadas não significam mais radiação na faixa de onda UV-C.

A lâmpada pode ter boa potência de radiação UV-C mais não estar na faixa de onda correta, a faixa de onda germicida vai de 222nm até 260nm, conforme a faixa de onda fica mais baixa menos potência germicida a lâmpada possui.

Outro ponto importante é o preço R\$ 993.600,00 que esta administração está pagando para um contrato de locação de 6 meses, com este mesmo valor esta administração pode adquirir os equipamento e pagar nas mesmas condições em 6 vezes sem entrada, ficando como proprietária definitiva dos equipamentos.

Outro ponto que deve ser considerado é que não existe desinfecção sem registro e controle, assim como gerenciamento dos ambientes desinfectados.

A logística neste processo também é fundamental, esta administração precisa de um sistema menos rústico que possibilite gerenciamento dos ambientes assim como operação dos equipamento online e de forma simultânea, não só durante o dia mais também a noite, onde os equipamentos poderão fazer desinfecções de forma automática sem contato humano.

Outro tema que deve ser considerado é a segurança do trabalho e seguranças das crianças, considerando este tema esta administração pode adquirir 2 robôs com inteligência artificial para executar as desinfecções, em 3,5 segundos.

É indispensável também que tal sistema tenha sido submetido a ANVISA, pois esta administração pode estar sujeita a fiscalização.

Segue sugestão de descritivo técnico

#### Modalidade Aquisição

Aquisição de Equipamentos para desinfecção de ambientes escolares e superfícies por meio da utilização de raios ultravioletas UV-C, composto por softwares e hardware e equipamento, com gerenciamento de ambientes, aplicativo para controle e programação e equipamentos com radiação de mínima de 150m<sup>3</sup>, conforme padrão internacional de medição de potência de irradiação UV-C, capacidade de atuação em ângulo de 358º teto, piso e paredes e aerossol em LOG1 de desinfecção com possibilidade de atender também LOG2, LOG3 LOG4 controle remoto por rádio frequência para acionamento à distância, aviso de notificação push no celular, notificação de alerta sonoro, luz de aviso ligado comprimento de onda de 254nm, Capacidade de desinfecção de ambientes de 50m<sup>2</sup> em aproximadamente 10 minutos. Voltagem 127-220V, comprovação de submissão da tecnologia a ANVISA

Quantidade 36  
Valor R\$ 25.000  
Valor total R\$ 900,000  
Pagamento em 6 vezes

#### Modalidade Aquisição

Aquisição de Robô hardware e software programação e controle, sistema gerencial de ambientes para desinfecção de ambientes escolares com capacidade de eliminar SARS COV2 COVID19 em 01 minuto em sala de 50m<sup>2</sup>

Cavalete de segurança com sensor a laser, para evitar acesso a zona de desinfecção, homologado NR12.  
Comprovação de Submissão da Tecnologia a ANVISA

Um robô pode fazer 80 desinfecções em 6 horas de trabalho com um único operador.

Quantidade 1

Valor Unitário 380.000,00  
Valor Total R\$ 380.000,00  
Pagamento em 6 vezes



Diante do que foi exposto a esta administração, pode constatar que o valor a ser gasto pode ser melhor empregado, em patrimônio próprio desta Instituição, com superioridade técnica e tecnológica, sendo assim solicitamos a esta comissão a suspensão do presente processo para readequação do descritivo técnico que se encontra direcionado, assim como análise sobre a troca de modalidade para aquisição.

Diante de tudo que foi exposto nos colocamos a Inteira disposição desta administração e Autoridades Públicas para realizar videoconferência para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a tecnologia UV-C.

Caso não seja este o entendimento desta comissão em reformar o descritivo direcionado e os possíveis excesso de gastos, solicitamos o cancelamento do processo por vício e irregularidades.

**Acompanha este Impugnação catálogo técnico e link de acesso a nossos equipamentos e sistemas!**



Doc. 2



Prefeitura Barcarena - Licitação <pregaoeletronico.pmb@gmail.com>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-041/2020 - IMPUGNAÇÃO ITEM 01**

6 de agosto de 2020 16:24

Para: [pregaoeletronico.pmb@gmail.com](mailto:pregaoeletronico.pmb@gmail.com)  
Cc: [Redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-041/2020  
IMPUGNAÇÃO ITEM 01

Sr. Pregoeiro, [Redacted]

[Redacted] na qualidade de desenvolvedora e fabricante de robôs e equipamentos para desinfecção por UV-C neste ato representado pelo seu representante legal, conforme previsto no edital vem respeitosamente a esta comissão de licitação e ao Sr. Pregoeiro impugnar o item 1.

Anexos contendo: 01 Impugnação com 5 páginas, Catálogo Técnico, Vídeos dos Equipamentos e reportagem sobre o Robô

Mais informações sobre nossos equipamentos:

[Redacted]  
Abaixo link do Único Hospital do Brasil com um Robô de desinfecção por raios UVC  
<https://indmais.com.br/tecnologia/robo-com-inteligencia-artificial-ajuda-na-desinfeccao-de-ambientes-em-hospital-de-fiorianoopolis/>

No aguardo de um retorno.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.



*Pense antes de Imprimir .*

*"We will remember the name of the Lord our God."*

Conecta: BedBam | HandWash | iBtek | Opus30 | Opusick | Bacclean ROBO UV-C | Opto/ UVC Robô H  
Financopie

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-041/2020 - IMPUGNAÇÃO ITEM 01**

Prefeitura Barcarena - Licitação <pregaoeletronico.pmb@gmail.com>  
Para: Patricia Klein Pires <vendas@elroiomedical.com.br>

10 de agosto de 2020 14:47



Boa tarde!  
Segue em anexo a resposta a impugnação.

Atenciosamente,

Em qui., 6 de ago. de 2020 às 16:25, Patricia Klein Pires <vendas@elroiomedical.com.br> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 9-041-2020.pdf**  
3133K